



Ofício nº 39/2017.

Lobato, 24 de outubro de 2017.

Senhor Presidente,

A empresa KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda., após a análise dos recursos interpostos contra questões da Prova Escrita Objetiva, decide sob os seguintes fundamentos:

QUESTÃO/CARGO	RESULTADO
15	<b>DEFERIDO</b> - ANULAR a referida questão por erro de digitação no seu enunciado.
17	<b>INDEFERIDO</b> - A única alternativa que deveria ter sido assinalada como fonte principal do direito administrativo é a alternativa D), qual seja, SÚMULA VINCULANTE. As demais são típicas fontes secundárias. Veja-se a moderna doutrina abaixo: "Essas decisões judiciais com efeitos vinculantes ou com eficácia <i>erga omnes</i> não podem ser consideradas meras fontes secundárias de direito administrativo, e sim fontes principais, uma vez que alteram diretamente o ordenamento jurídico positivo, estabelecendo condutas de observância obrigatória para toda a administração pública (e para o Poder Judiciário)." (Resumo de Direito Administrativo Descomplicado/Marcelo Alexandrino, Vicente Paulo. - e. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015. p. 04) Ademais, o assunto está previsto no edital como "Fontes do Direito Administrativo".
24	<b>DEFERIDO</b> - ANULAR a referida questão tendo em vista a existência de 02 (duas) alternativas que respondem corretamente tal questão (Alternativas A) e C)).
25	<b>DEFERIDO</b> - ANULAR a referida questão por falta de previsão no conteúdo programático divulgado (Anexo I).
26	<b>DEFERIDO</b> - ANULAR a referida questão por falta de previsão no conteúdo programático divulgado (Anexo I).

Atenciosamente

KLC - Consultoria em Gestão Pública Ltda.

À  
Comissão Especial de Concurso  
Câmara Municipal de Tunas do Paraná  
Tunas do Paraná - PR.